



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



Finalidade: Construção da enfermaria do SUS

01.4. Subvenção Social para

NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU.....R\$10.000,00

CNPJ 21.299.318/0001-95

Endereço: Rua Reverendo Antônio Godoy, Nº 48, Centro

Manhuaçu-MG – CEP: 36.900-094

Finalidade: Livre, conforme Plano de Trabalho a ser apreciado pelo Poder Executivo.

SUB-TOTAL(1).....R\$ 134.116,02

02. - OUTRAS AÇÕES:

02.1. Polícia Militar - CHAME FRIDA..... R\$15.000,00

Finalidade: Livre, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado e apreciado pelo Poder Executivo

02.2. Polícia Militar – CONSEP MANHUAÇU..... R\$20.000,00

Finalidade: Livre, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado e apreciado pelo Poder Executivo

02.3. Polícia Penal..... 20.000,00

Finalidade: Livre, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado e apreciado pelo Poder Executivo.

Os recursos deverão ser depositados em Conta Corrente do Conselho da Comunidade, órgão da Execução Penal, competente para a fiscalização do presídio.

02.4. Subvenção Social para

POSTO DE PUERICULTURA DE MANHUAÇU..... R\$57.000,00

Finalidade: Livre, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado e apreciado pelo Poder Executivo

02.5. Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Sacramento.....R\$22.116,02

Finalidade: Livre, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado e apreciado pelo Poder Executivo

SUB-TOTAL(2).....R\$ 134.116,02

TOTAL..... R\$ 268.232,04

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se as emendas individualmente apresentadas por cada um dos parlamentares na legislação competente, sobretudo no §9º do Art. 166 da CRFB/1988, todavia como se pode verificar, tais emendas, também destinam-se ao benefício da sociedade e comunidade usuária local por meio de uma visão mais próxima, qual seja a do vereador que muitas das vezes indica sua emenda para sanar problemas de infraestrutura da sua própria comunidade. Assim, seja por meio do fortalecimento dos órgãos de saúde do município, bem como por meio do fortalecimento das entidades sem fins lucrativos que trabalham em prol do interesse comum da população que nos tende tanto na saúde quanto no serviço social, e ainda indicação de obras de melhoria, por todas as maneiras o município de Manhuaçu é privilegiado.



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



Assim em auxílio ao Poder Executivo, a vereadora que esta subscreve apresenta sua Emenda Impositiva visando cumprir a missão institucional de beneficiar à todo o município e munícipes com uma aplicação eficiente de seus recursos financeiros, focando na prestação de saúde da comunidade.

Ratificando as considerações feitas no preâmbulo deste documento, na expectativa de execução por parte do Poder Executivo, já que, pelo menos a princípio, não vemos inviabilidade de ordem técnica, considerando a sua natureza impositiva, bem como entendermos estarem referidas emendas em consonância com a LEI ORGÂNICA e acima de tudo com a Constituição da República, bem como as Leis do P.P.R.A., L.D.O. e L.O.A., é que as coloco à elevada apreciação, nos termos da lei reguladora da matéria.

Contando com a aprovação e execução, subscrevo-lhe mui

Atenciosamente.


VEREADORA MARILEY DO CARMO BATISTA LOPES
VEREADORA – AUTORA DA EMENDA



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



OFÍCIO No. ____/2022

GAB./VER. Roberto Natalino Júnior

Data: 12/12/2022

Ao

Excelentíssimo Senhor

**PRESIDENTE DA COMISS. DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU-MG**

Prezado Senhor:

Considerando que tramita nesta casa, PROJETO DE LEI Nº. 104/2022 (numeração recebida no Poder Legislativo, No. na Origem 32/2020), de autoria do Poder Executivo, que trata da LOA-LEI DE ORÇAMENTO ANUAL, onde estabelece a proposta orçamentária, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

Considerando o que dispõe a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, notadamente nas questões que tratam do Orçamento Anual (arts. 139 a 145, em especial Art. 141-A);

Considerando que ficou consignado na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2022 para o orçamento de 2023, ou seja:

“Art. 10. (...)

§ 5º. O Poder Executivo Municipal na elaboração do orçamento criará dotação orçamentária própria para a reserva de recursos destinados às emendas individuais dos Vereadores, no limite de 1,2%(um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no respectivo projeto de lei encaminhado ao Poder Legislativo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.” (g.n.)

Considerando que este dispositivo acima está em consonância ao que dispõe a Constituição Federal/88:

“Art. 166(...)

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015) (g.n.)

Considerando que também está em conformidade com a Constituição do Estado de Minas Gerais:

“Art. 160. Os projetos de lei relativos a plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e a crédito adicional serão apreciados pela Assembleia Legislativa, observado o seguinte:

I – caberá à Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembleia Legislativa:

a) examinar e emitir parecer sobre os projetos de que trata este artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Governador do Estado;

(...)

II – as emendas serão apresentadas na Comissão indicada no inciso I, a qual sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário da Assembleia Legislativa;

...continua...



Câmara Municipal de Manhuacu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



(CONTINUAÇÃO DA EMENDA INDIVIDUAL DO VEREADOR JUNINHO ENFERMEIRO AO ORÇAMENTO 2023 DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU-MG)

Considerando o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 que estima uma **Receita Corrente Líquida no montante de R\$379.995.389,21**

Considerando que o percentual de 1,2% da Receita Corrente Líquida, representa **R\$4.559.944,67** e que dividido para os **17(dezessete) vereadores** que compõem o Poder Legislativo do município, restarão o montante de **R\$ 268.232,04**, resulta em **R\$134.116,02**, **NO MÍNIMO**, para **EMENDAS INDIVIDUAIS DOS VEREADORES PARA AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE E O RESTANTE PARA OUTRAS AÇÕES**;

Assim sendo, **RESOLVE**:

Valer-se de suas prerrogativas para apresentar sua^(s) **EMENDA^(s) INDIVIDUAL DE VEREADOR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2023**, a seguir, uma vez que entende estar^(em) dentro do que prevê o PPAG e LDO, indicando seus respectivos valores individualizados, a saber:

01. - **ACÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE:**

01.1. Subvenção Social para a Secretaria Municipal de Saúde.....**RS 50.000,00**

Finalidade: Custeio exclusivo de matérias para o setor de reabilitação, cadeiras de rodas e banho, bengalas, muletas e outras matérias afins.

01.2. Subvenção Social para

APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS

DOS EXCEPCIONAIS DE MANHUAÇU.....RS 10.000,00

CNPJ:18.497.032/0001-00

Alameda Dr. Eloy Werner, S/N-Bro.São Vicente-CEP: 36904-150-Manhuacu – MG

Finalidade: Custeio de suas atividades institucionais no setor de saúde com o cuidado exclusivo de pacientes com Autismo.

01.3. Subvenção Social para

HOSPITAL CESAR LEITE..... RS20.000,00

Finalidade: Custeio exclusivo para cirurgias eletivas.

01.4. Subvenção Social para

Secretaria Municipal de Saúde.....**RS 14.116,02**

Finalidade: Custeio exclusivo de matérias para o CAPS II. Para compra de bens duráveis.

01.5. Subvenção Social para a Secretaria Municipal de Saúde**RS15.000,00**

Finalidade: Custeio exclusivo de matérias para o ESF Vilanova 1 e 2. Para a compra de bens duráveis e outros materiais afins.

01.6. Subvenção Social para

Secretaria Municipal de Saúde**RS25.000,00**

Finalidade: Custeio exclusivo para cirurgias eletivas.

SUB-TOTAL (1).....RS 134.116,02

02. - **OUTRAS AÇÕES:**

02.1. Subvenção Social para

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES COMUNIDADE VILANOVENSE – CONVILAN.....RS29.000,00



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



CNPJ: 14.087.689/0001-48

Av. Pio de Meira, 66 - Distrito de Vilanova-Manhuaçu/MG

Finalidade: Livre, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado ao Poder Executivo.

02.2. AÇÃO SOCIAL:

SUBVENÇÃO SOCIAL PARA

CAF – CENTRO APOIO A FAMILIA.....

RS 17.000,00

CNPJ 10.876.048/0001-11

Rua Hervê Cordovil, S/N - Bairro São Francisco de Assis - CEP. 36.904-314 - Manhuaçu – MG

Finalidade: para auxílio no desenvolvimento de suas atividades estatutárias conforme Plano de Trabalho a ser apresentado ao Poder Executivo.

02.3. Subvenção Social ao **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO**.....

RS 20.000,00

CNPJ 22.050.553/0001-91

Rua Frederico Dolabela, 481 Centro - CEP: 36.900-025

Finalidade: Livre, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado e apreciado pelo Poder Executivo

02.4. SEGURANÇA PÚBLICA

SUBVENÇÃO SOCIAL PARA

CONSEP – MANHUAÇU.....

RS 10.000,00

Finalidade: Custeio da instalação de cobertura no pátio da 6ª Delegacia Regional de Manhuaçu.

02.5. Subvenção Social para

COMUNIDADE TERAPÊUTICA SANTA MÃE DA PROVIDÊNCIA.....

RS 7.500,00

CNPJ 10.973.814/0001-66

Córrego Coqueiro Rural, S/N – AREA RURAL DE MANHUACU - CEP: 36908-899

Manhuaçu-MG

Finalidade: Livre, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado e apreciado pelo Poder Executivo

02.6. Subvenção Social para a

FUNDAÇÃO MANHUAÇUENSE DE PROMOÇÃO HUMANA

FUMAPH.....

RS 7.500,00

CNPJ 18.392.001/0001-94

Alameda Eloy Werner, 211 – Bro. S.Vicente – CEP: 36.904-150-Manhuaçu-MG

Finalidade: Livre, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado e apreciado pelo Poder Executivo.

02.7. Subvenção social para

Conselho Tutelar do município.....

RS 20.116,02

Rua José Coelho de Vasconcelos, 162, no Bairro Bom Pastor

Finalidade: Custeio de bens duráveis como cadeiras, mesas, armários, computadores e outros materiais afins.

02.8. Subvenção Social para **DAREI - DIVISAO DE ASSISTÊNCIA, RECUPERAÇÃO, EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO EM MANHUAÇU**.....

RS 5.000,00

Finalidade: Livre, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado e apreciado pelo Poder Executivo

02.9. DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SUBVENÇÃO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO PEQUENINOS DO REINO.....

RS 5.000,00

CNPJ 26.478.158/0001-65

R. São Simão, 02-Bairro Bom Pastor-CEP 36.902-269-Manhuaçu-MG

Finalidade: Livre, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado e apreciado pelo Poder Executivo



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



02.10. SEGURANÇA PÚBLICA

SUBVENÇÃO SOCIAL PARA

CONSEP – MANHUAÇU.....

RS 10.000,00

Finalidade: Investimento e reforma do Posto Policial de Realeza.

02.11. Associação La Vigna Ítalo-Brasileira.....RS3.000,00

CNPJ nº 41.416.999/0001-31

Endereço: Rua Silvério Afonso, nº 48,

Bairro Colina, CEP 36.900-386, Manhuaçu, MG

Finalidade: Livre, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado e apreciado pelo Poder Executivo.

SUB-TOTAL (2).....**RS 134.116,02**

TOTAL: (1 + 2)..... **RS 268.232,04**

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se as emendas individualmente apresentas, pois como se verificam destinam-se em benefício da sociedade e comunidade usuária, interesse comum do povo.

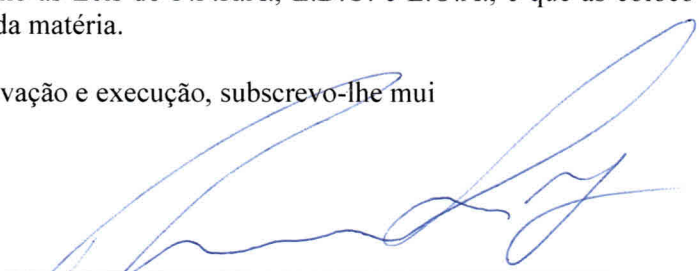
Quanto às **ações e serviços de saúde** retro mencionados, em que pese não sejam passíveis de sanar na totalidade a carência de ações e serviços de saúde de todo o município, vale dizer que a forma de divisão dos recursos como detalhado acima contempla os serviços que são essenciais no momento diante do quadro grave no qual se encontra a fila de espera para realização dos procedimentos referidos, por isso atender o custeio exclusivo de Endoscopias Digestivas, Colonoscopias e Cirurgia de Pterígios, com a emenda impositiva, ora designada por mim, atende o melhor interesse público no que se refere à saúde no município neste momento.

Quanto a **outras ações**. Destinado recursos de subvenção social para as entidades acima, visto que em que pese se tratar de pessoas jurídicas de direito privado, constituídas na forma de associação privada, ao que todos sabem, tais entidades exercem atividades típicas de governo, cada uma na sua área de atuação prestando relevantes serviços à população, considerando ser mais que justo que esta população, por seu representante que é o Vereador, possa retribuir com tais recursos, os quais acabam por se revelar junto a outros, como meio essencial para a manutenção de relevantes atividades no seio de nossa sociedade.

Assim, ratificando as considerações feitas no preâmbulo deste documento, na expectativa de execução por parte do Poder Executivo, já que, pelo menos a princípio, não vemos inviabilidade de ordem técnica, considerando a sua natureza impositiva, bem como entendermos estarem referidas emendas em consonância com a LEI ORGÂNICA, bem como as Leis do P.P.R.A., L.D.O. e L.O.A., é que as coloco à elevada apreciação, nos termos da lei reguladora da matéria.

Contando com a aprovação e execução, subscrevo-lhe mui

Atenciosamente.


VEREADOR – Roberto Natalino Júnior - JUNINHO ENFERMEIRO
AUTOR DAS EMENDAS AO ORÇAMENTO 2023



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3332-1740

Ofício

Nº /2022

De:

GAB./VER./ Kelson Santana dos Santos

Data:

12 de dezembro de 2022



Ao

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas
Câmara Municipal de Manhuaçu-MG

Prezado Senhor:

CONSIDERANDO que tramita nesta casa, PROJETO DE LEI de iniciativa da Chefe do Poder Executivo, que trata da LOA - LEI DE ORÇAMENTO ANUAL, que estabelece a proposta orçamentária, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2023;

CONSIDERANDO o que dispõe a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, notadamente nas questões que tratam do Orçamento Anual, em seus artigos 139 a 145, em especial Art. 141-A, que prevê as Emendas Individuais dos Vereadores à LOA - Lei Orçamentária Anual;

CONSIDERANDO o que dispõe a Constituição Federal/88:

“Art. 166(...)”

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Considerando o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 que estima uma **Receita Corrente Líquida no montante de RS379.995.389,21**

Considerando que o percentual de 1,2% da Receita Corrente Líquida, representa **RS4.559.944,67** e que dividido para os **17(dezessete) vereadores** que compõem o Poder Legislativo do município, restarão o montante de **RS 268.232,04**, resulta em **RS134.116,02**, **NO MÍNIMO**, para **EMENDAS INDIVIDUAIS DOS VEREADORES PARA AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE E O RESTANTE PARA OUTRAS AÇÕES**;

Assim sendo, **RESOLVE**:

Valer-se de suas prerrogativas para apresentar sua^(s) **EMENDA^(s) INDIVIDUAL DE VEREADOR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU PARA O**

Kelson S Santos



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



EXERCÍCIO DE 2023, a seguir, uma vez que entende estar^(em) dentro do que prevê o PPAG e LDO, indicando seus respectivos valores individualizados, a saber:

01.- AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE:

01.1. Subvenção Social para
**NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS
CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU**.....**RS15.000,00**
CNPJ 21.299.318/0001-95

Endereço: Rua Reverendo Antônio Godoy, Nº 48, Centro
Manhuaçu-MG – CEP: 36.900-094

Finalidade: Custeio de suas atividades estatutárias, conforme
Plano de Trabalho a ser apresentado e apreciado pelo Poder Executivo

01.2. **Comunidade Assistencial de Recuperação e Integração do Dependente Químico
Abundante Vida CARRDQV**
CNPJ 21.390.52./0002-15

Filial situada no sítio Boa Esperança, Rodovia BR-262, km 48, Córrego Cachoeira Chata, Zona Rural, CEP: 36.908-899, Manhuaçu – MG.....**RS25.000,00**
Finalidade: Livre

01.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Despesa para custeio pelo município de ações de saúde na
realização de cirurgias eletivas.....**RS 50.000,00**

01.4. Subvenção Social para **HOSPITAL CÉSAR LEITE - HCL**.....**RS10.000,00**

Finalidade: Custear ações e projetos conforme Plano de Trabalho a ser apresentado e apreciado pelo Poder Executivo

01.5. SAÚDE HUMANA

Subvenção Social para

AMAAM-Associação de Mães e Amigos do Autista de Manhuaçu.....**RS10.000,00**
CNPJ: 40.594.604/0001-28

Av. Jorge Said Chequer, No. 174-Sala 01 – bairro Alfa Sul – CEP: 36.904-192
MANHUAÇU-MG

Verba para ações e serviços no atendimento de pessoas portadoras de TEA - Transtorno do Espectro do Autismo (Psicólogo, Fisioterapeuta, Psicomotricidade, Neuropediatra e Psiquiatra Infantil, Terapeuta Ocupacional, Neuropsicopedagoga, Psicopedagoga, Educador Físico e aquisição de equipamentos de informática e sonorização, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado ao Poder Executivo

01.7. **SOCIEDADE MANHUAÇUENSE DEFENSORA DOS ANIMAIS**..... **RS24.116,02**
CNPJ 22.575.741/0001-33

Sociedade Manhuaçuense Defensora dos Animais Mads
Rodovia Br 262 Km 37 278 : B - Bom Jardim
Manhuaçu MG – CEP 36.900-000

SUB-TOTAL (1).....**RS 134.116,02**

02. OUTRAS AÇÕES:

Kulcon S S



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-740



02.1. ESPORTE

Associação dos Professores de Educação Física de Manhauçu e Região - APEF..... **R\$15.000,00**
CNPJ12346868000127

Rua Teocrito Pinheiro, nº 249 - sala 01- Bairro Bom Pastor
Manhauçu - MG - CEP 36900-000

Finalidade: Aluguel de espaço para a realização do evento Manhugrau, grades separadoras de festa, tendas, caminhão pipa para lavagem do local, banheiro químico, cones, caixa de som, uma ambulância e contratação de segurança.

02.2. - ESPORTE

Associação dos Professores de Educação Física de Manhauçu e Região - APEF..... **R\$ 36.116,02**
CNPJ12346868000127

Rua Teocrito Pinheiro, nº 249 - sala 01- Bairro Bom Pastor
Manhauçu - MG - CEP 36900-000

Finalidade: Projeto Esportivo para atender os moradores.

02.3. ESPORTE

Associação dos Professores de Educação Física de Manhauçu e Região - APEF..... **R\$15.000,00**
CNPJ12346868000127

Rua Teocrito Pinheiro, nº 249 - sala 01- Bairro Bom Pastor
Manhauçu - MG - CEP 36900-000

Finalidade: **FESTA DO ENGENHO DA SERRA**

02.4. - INFRAESTRUTURA

Local: Córrego do Boa Vista, em local escolhido como ponto crítico, pela a população.

Finalidade: Obra de calçamento..... **R\$ 40.000,00**

02.5. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subvenção Social para

ASSOCIAÇÃO PEQUENINOS DO REINO - Projeto Novo Horizonte..... R\$3.00,00
CNPJ 26.478.158/0001-65

R. São Simão, 02-Bairro Bom Pastor-CEP 36.902-269-Manhauçu-MG

Finalidade: Livre

02.6. CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL - CONSEP

11º BATALHÃO.....R\$20.000,00
Finalidade: Operação Renova P3: Reestruturação das instalações físicas da P3/11º BPM.

02.7. CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL - CONSEP

Polícia Civil de Manhauçu.....R\$5.000,00

Finalidade: Livre

SUB-TOTAL(2)..... **R\$134.116,02**

TOTAL: (1 + 2)..... **R\$ 268.232,04**

Kleber S. Silva



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-7401



JUSTIFICATIVA:

Justifico as emendas individualmente apresentas, pois como se verificam destinarem-se em ações que reverterão em benefício da sociedade e comunidade usuária, interesse comum do povo.

Quanto às **AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE** retro, entendo que se deve aplicar tal recurso, vez que necessário à melhoria do atendimento à população envolvida, em especial para ações e serviços no atendimento de Psicólogo, Fisioterapeuta, Psicomotricidade, Neuropediatra e Psiquiatra Infantil, Terapeuta Ocupacional, Neuropsicopedagoga, Psicopedagoga, Educador Físico, para pessoas portadoras de TEA - Transtorno do Espectro do Autismo, onde referida emenda destinará tais recursos, são fruto de discussão e reuniões deste Vereador com as pessoas atingidas, vindo de encontro às necessidades das mesmas.

Quanto as **OUTRAS AÇÕES**, as Subvenções Sociais destinadas às entidades indicadas, são feitas visando um incentivo ao desenvolvimento das atividades das entidades beneficiárias, e em que pese verificar-se a destinação de subvenção social para instituições acima, ainda que se revelem de natureza jurídica de direito privado, registro todavia, que se tratam de organizações sociais/associações, todas sem fins lucrativos e que realizam atividades típicas de governo, prestando grande serviço à sociedade nos seus mais variados seguimentos, como é de todos conhecido, merecedoras deste auxílio, como forma de melhor incremento ao exercício de suas atividades.

Assim, ratificando as considerações feitas no preâmbulo deste documento, na expectativa de execução por parte do Poder Executivo, já que, pelo menos a princípio, não vemos inviabilidade de ordem técnica, considerando a sua natureza impositiva, bem como entendermos estarem referidas emendas em consonância com a LEI ORGÂNICA, bem como as Leis do P.P.R.A., L.D.O. e L.O.A., é que as coloco à elevada apreciação de V.Exas., nos termos da lei reguladora da matéria.

Contando com a aprovação e execução, subscrevo-lhe mui

Atenciosamente.


Kelson Santana dos Santos

AUTOR DAS EMENDAS AO ORÇAMENTO 2023



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1746



OFÍCIO Nº /2022

GAB./VER./ ELENILTON MARTINS VIEIRA

Data: 12 de dezembro 2022

Ref. EMENDA IMPOSITIVA AO ORÇAMENTO DE 2023

Ao

Excelentíssimo Senhor

**PRESIDENTE DA COMISS. DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU-MG**

Prezado Senhor:

Considerando que tramita nesta casa, PROJETO DE LEI de autoria do Poder Executivo, que trata da LOA-LEI DE ORÇAMENTO ANUAL, que estabelece a proposta orçamentária, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

Considerando o que dispõe a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, notadamente nas questões que tratam do Orçamento Anual, em seus artigos 139 a 145, em especial Art. 141-A, que prevê as Emendas Individuais dos Vereadores à LOA – Lei Orçamentária Anual;

Considerando que ficou consignado na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2022 para o orçamento de 2023, ou seja:

“Art. 10. (...)

§ 5º. O Poder Executivo Municipal na elaboração do orçamento criará dotação orçamentária própria para a reserva de recursos destinados às emendas individuais dos Vereadores, no limite de 1,2%(um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no respectivo projeto de lei encaminhado ao Poder Legislativo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.” (g.n.)

Considerando que este dispositivo acima está em consonância ao que dispõe a Constituição Federal/88:

“Art. 166(...)

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015) (g.n.)

Considerando que também está em conformidade com a Constituição do Estado de Minas Gerais:

“Art. 160. Os projetos de lei relativos a plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e a crédito adicional serão apreciados pela Assembleia Legislativa, observado o seguinte:

I – caberá à Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembleia Legislativa:
a) examinar e emitir parecer sobre os projetos de que trata este artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Governador do Estado;

(...)

II – as emendas serão apresentadas na Comissão indicada no inciso I, a qual sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário da Assembleia Legislativa;

...continua...



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



Considerando o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 que estima uma **Receita Corrente Líquida no montante de RS379.995.389,21**

Considerando que o percentual de 1,2% da Receita Corrente Líquida, representa **RS4.559.944,67** e que dividido para os 17 (dezessete) vereadores que compõem o Poder Legislativo do município, restarão o montante de **RS 268.232,04**, resulta em **RS134.116,02**, **NO MÍNIMO**, para **EMENDAS INDIVIDUAIS DOS VEREADORES PARA AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE E O RESTANTE PARA OUTRAS AÇÕES;**

Assim sendo, **RESOLVE:**

Valer-se de suas prerrogativas para apresentar sua^(s) **EMENDA^(s) INDIVIDUAL DE VEREADOR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2023**, a seguir, uma vez que entende estar^(em) dentro do que prevê o PPAG e LDO, indicando seus respectivos valores individualizados, a saber:

01. - ACÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE:

01.1 ESF DISTRITO DE SÃO SEBASTIÃO DO SACRAMENTO

Aquisição de um veículo tipo **AMBULÂNCIA**, dotada com equipamentos Básicos e em especial, que forneça oxigênio ao paciente, para o Distrito de São Sebastião do Sacramento..... **RS 150.000,00**

01.1. SAÚDE HUMANA

Subvenção Social para

AMAAM-Associação de Mães e Amigos do Autista de Manhuaçu..... **RS10.000,00**

CNPJ: 40.594.604/0001-28

Av. Jorge Said Chequer, No. 174-Sala 01 – bairro Alfa Sul – CEP: 36.904-192

MANHUAÇU-MG

Verba para ações e serviços no atendimento de pessoas portadoras de TEA - Transtorno do Espectro do Autismo(Psicólogo, Fisioterapeuta, Psicomotricidade, Neuropediatra e Psiquiatra Infantil, Terapeuta Ocupacional, Neuropsicopedagoga, Psicopedagoga, Educador Físico e aquisição de equipamentos de informática e sonorização, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado ao Poder Executivo

SUB-TOTAL(1)**RS 160.000,00**

02. - OUTRAS AÇÕES:

2- ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subvenção Social para

ASSOCIAÇÃO PEQUENINOS DO REINO - Projeto Novo Horizonte..... **RS10.000,00**

CNPJ 26.478.158/0001-65

R.São Simão, 02-Bairro Bom Pastor-CEP 36.902-269-Manhuaçu-MG

Finalidade: Livre

3- Subvenção Social para **DAREI - DIVISAO DE ASSISTENCIA, RECUPERACAO, EDUCACAO E INTEGRACAO EM MANHUAÇU.**

Finalidade: Sem especificação.....**RS10.000,00**



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



4. Calçamento de duas estradas na Comunidade do Rochedo, sendo 100 metros próximo ao Córrego da Rapadura e 50 metros próximo ao Adenir Machado..... **RS88.232,04**

SUB-TOTAL(2)..... **RS 108.232,04**

TOTAL: (1 + 2)..... **RS 268.232,04**

Reservo-me no direito de apresentar as demais emendas no decorrer do trâmite do processo legislativo orçamentário, observando-se o limite individual.

JUSTIFICATIVA:

Justifico a emenda acima apresentada, vez que colhida no seio da população do distrito de São Sebastião do Sacramento, a necessidade de ter disponível àquela comunidade um veículo do tipo ambulância, com os equipamentos básicos, de forma que possa prestar assistência aos pacientes para terem um suporte até o hospital mais próximo.

Ademais, salienta-se a importância dos demais serviços públicos para os quais as emendas impositivas serão encaminhadas.

Assim, ratificando as considerações feitas no preâmbulo deste documento, na expectativa de execução por parte do Poder Executivo, já que, pelo menos a princípio, não vemos inviabilidade de ordem técnica, considerando a sua natureza impositiva, bem como entendermos estar referida emenda em consonância com a LEI ORGÂNICA, bem como as Leis do P.P.R.A., L.D.O. e L.O.A., é que as coloco à elevada apreciação, nos termos da lei reguladora da matéria.

Contando com a aprovação e execução, subscrevo-lhe mui

Atenciosamente.

VEREADOR ELENILTON MARTINS VIEIRA
AUTOR DA EMENDA AO ORÇAMENTO 2023



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Ofício Nº /2022

De: GAB./VER./ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATA PRETA

Data: 12 de dezembro de 2022



Ao

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas
Câmara Municipal de Manhauçu-MG

Prezado Senhor:

CONSIDERANDO que tramita nesta casa, PROJETO DE LEI de iniciativa da Chefe do Poder Executivo, que trata da LOA - LEI DE ORÇAMENTO ANUAL, que estabelece a proposta orçamentária, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2023;

CONSIDERANDO o que dispõe a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, notadamente nas questões que tratam do Orçamento Anual, em seus artigos 139 a 145, em especial Art. 141-A, que prevê as Emendas Individuais dos Vereadores à LOA - Lei Orçamentária Anual;

CONSIDERANDO o que dispõe a Constituição Federal/88:

“Art. 166(...)”

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Considerando o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 que estima uma **Receita Corrente Líquida no montante de R\$379.995.389,21**

Considerando que o percentual de 1,2% da Receita Corrente Líquida, representa **R\$4.559.944,67** e que dividido para os **17(dezessete) vereadores** que compõem o Poder Legislativo do município, restarão o montante de **R\$ 268.232,04**, resulta em **R\$134.116,02**, **NO MÍNIMO**, para **EMENDAS INDIVIDUAIS DOS VEREADORES PARA AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE E O RESTANTE PARA OUTRAS AÇÕES;**

Assim sendo, **RESOLVE:**

Valer-se de suas prerrogativas para apresentar sua(s) **EMENDA(s) INDIVIDUAL DE VEREADOR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2023**, a seguir, uma vez que entende estar^(em) dentro do que prevê o PPAG e LDO, indicando seus respectivos valores individualizados, a saber:

01. Saúde

01.1. Secretaria de Saúde.....**R\$80.000,00**
Finalidade: Livre.

01.2. Subvenção Social para
HOSPITAL CESAR LEITE.....**R\$44.116,02**
Finalidade: Livre, conforme Plano de Trabalho a ser apreciado pelo Poder Executivo.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



01.3. Subvenção Social para

APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS

DOS EXCEPCIONAIS DE MANHUAÇU.....RS 10.000,00

CNPJ:18.497.032/0001-00

Alameda Dr. Eloy Werner, S/N-Bro.São Vicente-CEP: 36904-150-Manhuaçu – MG

Finalidade: Livre, conforme Plano de Trabalho a ser apreciado pelo Poder Executivo.

SUB-TOTAL(1)RS134.116.02

02. - OUTRAS AÇÕES:

02.1. SEGURANÇA PÚBLICA

SUBVENÇÃO SOCIAL PARA

CONSEP – MANHUAÇU.....RS 10.000,00

Polícia Civil

Finalidade: Recurso para instalação de cobertura de Pátio na 6ª Delegacia de Polícia Civil de Manhuaçu

02.2. SEGURANÇA PÚBLICA

SUBVENÇÃO SOCIAL PARA

CONSEP – MANHUAÇU.....RS 10.000,00

Polícia Militar

Finalidade: Recurso para investimento no 11º Batalhão da Polícia Militar de Manhuaçu.

02.3. SEGURANÇA PÚBLICA

SUBVENÇÃO SOCIAL PARA

CONSEP – MANHUAÇU.....RS 10.000,00

Finalidade: Recurso para investimento no Projeto Chame Frida.

02.4. AÇÃO SOCIAL:

SUBVENÇÃO SOCIAL PARA

CAF – CENTRO APOIO A FAMILIA.....RS5.000,00

CNPJ

10.876.048/0001-11

Rua Hervê Cordovil, S/N - Bairro São Francisco de Assis - CEP. 36.904-314 - Manhuaçu – MG

Finalidade: Livre, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado e apreciado pelo Poder Executivo

2.5. SAÚDE HUMANA

Subvenção Social para

AMAAM - Associação de Mães e Amigos do Autista de Manhuaçu..... RS5.000,00

CNPJ: 40.594.604/0001-28

Av. Jorge Said Chequer, No. 174-Sala 01 – bairro Alfa Sul – CEP: 36.904-192

MANHUAÇU-MG

Verba para ações e serviços no atendimento de pessoas portadoras de TEA - Transtorno do Espectro do Autismo(Psicólogo, Fisioterapeuta, Psicomotricidade, Neuropediatria e Psiquiatra Infantil, Terapeuta Ocupacional, Neuropsicopedagoga, Psicopedagoga, Educador Físico e aquisição de equipamentos de informática e sonorização, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado ao Poder Executivo

02.6. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subvenção Social para

ASSOCIAÇÃO PEQUENINOS DO REINO..... RS5.000,00

CNPJ 26.478.158/0001-65

R.São Simão, 02-Bairro Bom Pastor-CEP 36.902-269-Manhuaçu-MG



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



Finalidade: Livre, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado e apreciado pelo Poder Executivo

02.7. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subvenção Social para

NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU.....R\$ 5.000,00

CNPJ: 21.299.318/0001-95

Rua São Simão, Nº 01-Bro. Bom Pastor-CEP:36.902-269-Manhuaçu-MG

Finalidade: Livre, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado e apreciado pelo Poder Executivo

02.8. Desenvolvimento Social

Subvenção Social para **CONSELHO TUTELAR.....R\$5.000,00**

Rua José Coelho de Vasconcelos, 162, no Bairro Bom Pastor

Finalidade: Livre, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado e apreciado pelo Poder Executivo

02.9. SAÚDE ANIMAL

Subvenção Social para **ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES BICHO BACANA DE MANHUAÇU.....R\$ 5.000,00**

CNPJ 44.353.475/0001-37

Rua Prefeito Altamir Moreira Garcia, 350 – Pinheiro

CEP: 36.902-081 – Manhuaçu-MG

Finalidade: Livre, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado e apreciado pelo Poder Executivo

02.10. Secretaria de Esporte.....**R\$4.116,02**

Finalidade: Incentivo ao Programa Esporte Nota 10 em Santo Amaro.

02.11. Subvenção Social para a **FUMAPHR\$ 10.000,00**

Finalidade: Livre, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado e apreciado pelo Poder Executivo.

02.12. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subvenção Social para

PROJETO SOCIAL MOVER – MANHUAÇU.....R\$5.000,00

CNPJ 38.168.519/0001-56

Rua Alceste Nogueira da Gama, 25-CEP: 36.900-082-Manhuaçu-MG

Finalidade: Livre, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado e apreciado pelo Poder Executivo.

02.13. **ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO CULTURAL NEGRO DE MANHUAÇU.....R\$5.000,00**

CNPJ 02.770.248/0001-67

Rua Luiz Cerqueira, 05 - Apartamento: 301 – CENTRO

MANHUAÇU/MG

CEP: 36900-000

Finalidade: Livre, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado e apreciado pelo Poder Executivo.

02.14. Comunidade Terapêutica Santa Mãe da Providência.....**R\$5.000,00**

CNPJ 10.973.814/0001-66

Córrego Coqueiro Rural, SN – Zona Rural

Manhuaçu – MG

CEP 36.908-889

Finalidade: Livre, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado e apreciado pelo Poder Executivo

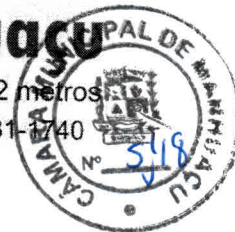
02.15. PRO IN.....**R\$5.000,00**

Projeto Integrar



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



CNPJ 09.568.140/0001-35

Endereço: Hilda Vargas Leitão de Almeida, 82 – Alfa Sul

Manhuaçu/MG

CEP: 36.904-153

Finalidade: Livre, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado e apreciado pelo Poder Executivo

02.16. Secretaria de Obras

SANTO AMARO DE MINAS..... R\$40.000,00

Finalidade: Construção de capela velório

SUB-TOTAL(1) **RS134.116.02**

TOTAL: (1 + 2)..... **RS 268.232,04**

JUSTIFICATIVA:

Justifico as emendas individualmente apresentas, pois como se verificam destinarem-se em ações que reverterão em benefício da sociedade e comunidade usuária, interesse comum do povo.

Quanto às **AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE** retro, entendo que se deve aplicar tal recurso, vez que necessário à melhoria do atendimento à população envolvida, em especial para ações e serviços no atendimento da saúde. O órgão e entidades para os quais a emenda destinará tais recursos, são fruto de discussão e reuniões deste Vereador com as pessoas atingidas, vindo em encontro às necessidades das mesmas.

Quanto as **OUTRAS AÇÕES**, as Subvenções Sociais destinadas às entidades indicadas, são feitas visando um incentivo ao desenvolvimento das atividades das entidades beneficiárias, e em que pese verificar-se a destinação de subvenção social para instituições acima, ainda que se revelem de natureza jurídica de direito privado, registro todavia, que se tratam de organizações sociais/associações, todas sem fins lucrativos e que realizam atividades típicas de governo, prestando grande serviço à sociedade nos seus mais variados seguimentos, como é de todos conhecido, merecedoras deste auxílio, como forma de melhor incremento ao exercício de suas atividades.

Assim, ratificando as considerações feitas no preâmbulo deste documento, na expectativa de execução por parte do Poder Executivo, já que, pelo menos a princípio, não vemos inviabilidade de ordem técnica, considerando a sua natureza impositiva, bem como entendermos estarem referidas emendas em consonância com a LEI ORGÂNICA, bem como as Leis do P.P.R.A., L.D.O. e L.O.A., é que as coloco à elevada apreciação de V.Exas., nos termos da lei reguladora da matéria.

Contando com a aprovação e execução, subscrevo-lhe mui

Atenciosamente.

ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATA PRETA (PDT)
VEREADOR – AUTOR DA EMENDA



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1744

Ofício Nº 1/2022
De: GAB./VER./ ADM.RODRIGO
Data: 12 de dezembro de 2022



Ao
Excelentíssimo Senhor
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas
Câmara Municipal de Manhuaçu-MG

Prezado Senhor:

CONSIDERANDO que tramita nesta casa, PROJETO DE LEI de iniciativa da Chefe do Poder Executivo, que trata da LOA - LEI DE ORÇAMENTO ANUAL, que estabelece a proposta orçamentária, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2023;

CONSIDERANDO o que dispõe a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, notadamente nas questões que tratam do Orçamento Anual, em seus artigos 139 a 145, em especial Art. 141-A, que prevê as Emendas Individuais dos Vereadores à LOA - Lei Orçamentária Anual;

CONSIDERANDO o que dispõe a Constituição Federal/88:

"Art. 166(...)

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Considerando o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 que estima uma **Receita Corrente Líquida no montante de R\$379.995.389,21**

Considerando que o percentual de 1,2% da Receita Corrente Líquida, representa **R\$4.559.944,67** e que dividido para os **17(dezessete) vereadores** que compõem o Poder Legislativo do município, restarão o montante de **R\$ 268.232,04**, resulta em **R\$134.116,02**, **NO MÍNIMO, para EMENDAS INDIVIDUAIS DOS VEREADORES PARA AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE E O RESTANTE PARA OUTRAS AÇÕES;**

Assim sendo, **RESOLVE:**

Valer-se de suas prerrogativas para apresentar sua^(s) **EMENDA^(s) INDIVIDUAL DE VEREADOR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2023**, a seguir, uma vez que entende estar^(em) dentro do que prevê o PPAG e LDO, indicando seus respectivos valores individualizados, a saber:

01. Saúde

01.1. Subvenção Social para **HOSPITAL CÉSAR LEITE - HCL**.....**R\$11.308,01**
Finalidade: Custear ações e projetos conforme Plano de Trabalho a ser apresentado e apreciado pelo Poder Executivo



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3381-1740



01.2. SAÚDE HUMANA

Subvenção Social para

AMAAM-Associação de Mães e Amigos do Autista de Manhuaçu

CNPJ: 40.594.604/0001-28 **R\$111.500,00**

Av. Jorge Said Chequer, No. 174-Sala 01 – bairro Alfa Sul – CEP: 36.904-192
MANHUAÇU-MG

Verba para ações e serviços no atendimento de pessoas portadoras de TEA - Transtorno do Espectro do Autismo (Psicólogo, Fisioterapeuta, Psicomotricidade, Neuropediatra e Psiquiatra Infantil, Terapeuta Ocupacional, Neuropsicopedagoga, Psicopedagoga, Educador Físico e aquisição de equipamentos de informática e sonorização, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado ao Poder Executivo

02.1. Saúde Humana

Subvenção Social para

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANHUAÇU

CNPJ: 18.497.032/0001-00 **R\$11.308,01**

Alameda Dr. Eloy Werner, S/N-Bro. São Vicente-CEP: 36904-150-Manhuaçu – MG

Finalidade: Livre, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado e apreciado pelo Poder Executivo

SUB-TOTAL(1) **R\$ 134.116,02**

02. - OUTRAS AÇÕES:

02.1. SEGURANÇA PÚBLICA

SUBVENÇÃO SOCIAL PARA

CONSEP – MANHUAÇU **R\$30.000,00**

Finalidade: Recurso para investimento no 11º Batalhão, de Manhuaçu, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado ao Poder Executivo.

02.2. Subvenção social

LIONS CLUBE DE MANHUAÇU - FLOR DE MANACA **R\$24.000,00**

CNPJ 03.378.978/0001-80

RUA ANTONIO WELERSON, 790

A - SANTO ANTONIO

CIDADE | ESTADO:

MANHUAÇU | MG

CEP: 36900-133

Finalidade: Livre, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado e apreciado pelo Poder Executivo

02.3. SEGURANÇA PÚBLICA

SUBVENÇÃO SOCIAL PARA

CONSEP – MANHUAÇU **R\$ 15.000,00**

Finalidade: Recurso para investimento livre no 2º Pelotão de Bombeiros Militar – Manhuaçu/2ª Companhia BM – 6º BBM, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado ao Poder Executivo.

02.4. SEGURANÇA PÚBLICA

SUBVENÇÃO SOCIAL PARA



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



Conselho da Comunidade Penal – MANHUAÇU.....

R\$ 15.000,00

Finalidade: Recurso para investimento livre junto à Polícia Penal, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado ao Poder Executivo.

02.6. AÇÃO SOCIAL:

SUBVENÇÃO SOCIAL PARA

CAF – CENTRO APOIO A FAMÍLIA.....

R\$10.000,00

(para auxílio no desenvolvimento de suas atividades estatutárias

Conforme Plano de Trabalho a ser apresentado ao Poder Executivo)

CNPJ 10.876.048/0001-11

Rua Hervê Cordovil, S/N - Bairro São Francisco de Assis - CEP. 36.904-314 - Manhuaçu – MG

Finalidade: Livre, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado e apreciado pelo Poder Executivo

02.7. FUNDACAO MANHUACUENSE DE CULTURA.....

R\$10.000,00

CNPJ 21.079.009/0001-00

Endereço: Av. Salime Nacif, nº 469, CENTRO

CEP: 36.902-051

Finalidade: Livre, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado e apreciado pelo Poder Executivo

02.8. AMA – ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO MEIO AMBIENTE.....

R\$5.000,00

CNPJ 22.691.653/0001-05

Endereço: Avenida Melo Viana, 390 - B

Baixada - CEP: 36.900-000

Finalidade: Livre, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado e apreciado pelo Poder Executivo

02.9. PRO IN – Projeto

Integrar.....

R\$5.000,00

CNPJ 09.568.140/0001-35

Endereço: Hilda Vargas Leitão, 82, Alfa Sul

Manhuaçu, Minas Gerais, CEP: 36900000

Finalidade: Livre, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado e apreciado pelo Poder Executivo

02.10. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subvenção Social para

PROJETO SOCIAL MOVER – MANHUAÇU.....

R\$5.000,00

CNPJ 38.168.519/0001-56

Rua Alceste Nogueira da Gama, 25-CEP: 36.900-082-Manhuaçu-MG

Finalidade: Livre, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado e apreciado pelo Poder Executivo.

02.11. Subvenção Social para

COMUNIDADE TERAPÊUTICA SANTA MÃE DA PROVIDÊNCIA.....

R\$5.000,00

CNPJ 10.973.814/0001-66

Córrego Coqueiro Rural, S/N – AREA RURAL DE MANHUACU - CEP: 36908-899 Manhuaçu-MG

Finalidade: Livre, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado e apreciado pelo Poder Executivo



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



02.12. Subvenção Social para

ONG PRO RIO MANHUAÇU.....

R\$4.000,00

CNPJ 06.041.945/0001-38.....

Av. Getúlio Vargas, 533

1º andar – Coqueiro

Manhuaçu – MG

CEP 36900-350

Finalidade: Livre, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado e apreciado pelo Poder Executivo

02.13. ESPORTE E LAZER

SUBVENÇÃO SOCIAL PARA

TRAILL CLUBE DE MANHUAÇU.....

R\$3.000,00

CNPJ 18.208.377/0001-04

Rua Dona Tina, 141-A – Bairro Bom Pastor

CEP: 36.902-254-Manhuaçu-MG

Finalidade: Livre, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado e apreciado pelo Poder Executivo

02.14. Associação La Vigna Ítalo-Brasileira.....

R\$3.116,02

CNPJ nº 41.416.999/0001-31

Endereço: Rua Silvério Afonso, nº 48,

Bairro Colina, CEP 36.900-386, Manhuaçu, MG

Finalidade: Livre, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado e apreciado pelo Poder Executivo.

SUB-TOTAL(2).....

R\$134.116,02

TOTAL: (1 + 2).....

R\$ 268.232,04

JUSTIFICATIVA:

Justifico as emendas individualmente apresentas, pois como se verificam destinarem-se em ações que reverterão em benefício da sociedade e comunidade usuária, interesse comum do povo.

Quanto às **AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE**, entendo que se deve aplicar tal recurso, vez que necessário fomentar e melhorar, cada vez mais, o atendimento à sociedade por parte do **HOSPITAL CÉSAR LEITE – HCL**, através da prestação de serviços de saúde para todos os munícipes.

Quanto as **OUTRAS AÇÕES**, as Subvenções Sociais destinadas às entidades indicadas, são feitas visando um incentivo ao desenvolvimento das atividades das entidades beneficiárias, e em que pese verificar-se a destinação de subvenção social para instituições acima, ainda que se revelem de natureza jurídica de direito privado, registro que se tratam de organizações sociais/associações, todas sem fins lucrativos e que realizam atividades típicas de governo, prestando grande serviço à sociedade nos seus mais variados seguimentos, como é de todos conhecido, merecedoras deste auxílio, como forma de melhor incremento ao exercício de suas atividades.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



Assim, ratificando as considerações feitas no preâmbulo deste documento, na expectativa de execução por parte do Poder Executivo, já que, pelo menos a princípio, não vemos inviabilidade de ordem técnica, considerando a sua natureza impositiva, bem como entendermos estarem referidas emendas em consonância com a LEI ORGÂNICA, bem como as Leis do P.P.R.A., L.D.O. e L.O.A., é que as coloco à elevada apreciação de V.Exas., nos termos da lei reguladora da matéria.

Contando com a aprovação e execução, subscrevo-lhe mui

Atenciosamente.

RODRIGO JÚLIO DOS SANTOS
VEREADOR "ADMINISTRADOR RODRIGO"
AUTOR DAS EMENDAS AO ORÇAMENTO 2023



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 333-1740



PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico nº /2022

Processo Legislativo nº 104 de 2022

Interessado: João Gonçalves Linhares Júnior, Inspetor Juninho Linhares.

Ementa: LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. EMENDA. COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS. RELATOR. CORREÇÃO DE ERROS. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE.

I - Relatório

O presente parecer jurídico tem por objeto o atendimento de solicitação realizada em plenário, durante Reunião Ordinária, no dia 15 de dezembro de 2022, pelo vereador João Gonçalves Linhares Júnior, Inspetor Juninho Linhares, sobre a emenda apresentada pelo Relator da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas ao Projeto de Lei 104 de 2022.

É o relatório.

II - Fundamentação

Trata-se de Projeto de Lei que estima a receita e fixa as despesas do município de Manhuaçu, estado de Minas Gerais, para o exercício de 2023.

A LOA é o instrumento que estima as receitas e autoriza as despesas do governo de acordo com a previsão de arrecadação. Visa concretizar os objetivos e metas propostas no Plano Plurianual, segundo as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O orçamento, sob um aspecto político, demonstra como serão destinadas as verbas e quais os objetivos sociais a serem alcançados com essa distribuição.

A Constituição Federal destina um título específico para a tributação e o orçamento. No capítulo II, Seção II, do referido título, encontram-se os artigos que tratam do orçamento e entre os artigos 165 e 169, estão dispostas as regras que regulamentam os orçamentos.

O artigo 165, Inciso III, estabelece:

Artigo 165 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

III - os orçamentos anuais.

O presente parecer tem por objeto a análise jurídica quanto à legalidade/constitucionalidade da apresentação de emenda pelo Relator da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, conforme solicitado pelo ilustríssimo Vereador João Gonçalves Linhares Júnior, Inspetor Juninho Linhares.

Sobre o tema, importante destacar que as emendas à Lei Orçamentária Anual (LOA) são propostas por meio das quais os nobres edis podem opinar ou influir na alocação de recursos públicos, observadas as limitações impostas em lei. Essas emendas podem acrescentar, suprimir

Handwritten signature



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



ou modificar determinados itens (rubricas) do projeto de lei orçamentário enviado pelo Executivo.

São possíveis três tipos de emendas ao orçamento no município: individual, de comissão e da relatoria. A emenda ora questionada se refere à emenda do Relator da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas.

Nesse sentido, o art. 166, §3º da Constituição da República de 1988, aplicado no âmbito municipal por extensão, determina que:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

[...]

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei. (Grifo nosso)

Sobre o tema, destaque-se ainda a lei municipal 4.256/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), que dispõe:

Art. 31 Na apreciação pelo Poder Legislativo Municipal do projeto de Lei Orçamentária Anual, **as emendas somente poderão ser aprovadas caso:**

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com esta Lei.

II – indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) Dotação para pessoal e seus encargos;

b) Serviço da dívida;

c) Recursos vinculados a fins específicos;

d) Recursos de convênios contratos de repasse e instrumentos similares;

e) Recursos decorrentes de operações de créditos;

f) Contrapartida obrigatória do tesouro municipal a recursos transferidos ao município;

g) Recursos provenientes de anulação da reserva de contingência;

h) Recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;

III – sejam relacionadas com:



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (35) 3331-1740



- a) correção de erros ou omissões; ou
- b) dispositivos do texto do projeto de lei.

[...]

§2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

§3º Não poderão ser apresentadas emendas que:

- I – aumente o valor global da despesa inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades;
- II – incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

Observa-se que a emenda apresentada pelo Relator da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas tem por objetivo a retificação de erro, nos termos do art. 166, §3º, inciso III, alínea “a” e art. 31, III, “a”, da lei municipal 4.256/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Assim, a partir de uma análise estritamente jurídica, não há óbice a eventual apresentação de emenda por parte do Relator de Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Preços, sendo que sua análise, com consequente aprovação ou rejeição, deve ser feita pelo plenário, conforme ditames legais.

Por fim, no que tange ao mérito da emenda, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois cabe tão somente aos vereadores e as comissões, no uso da função legislativa, verificar os dados apontados na emenda e a viabilidade ou não de sua aprovação, respeitando-se as formalidades normativas. Ademais, eventuais questionamentos sobre sua adequação orçamentária e financeira dizem respeito ao mérito da demanda, que deixamos a cargo da empresa contábil desta Casa de Vereadores para se manifestar, conforme solicitado pelo Ilustre vereador solicitante.

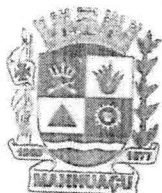
III - Conclusão

Ante o exposto, somos de parecer de que a apresentação da emenda objeto de análise é legal e constitucional, haja vista se tratar de emenda parlamentar apresentada por parte do Relator da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, que tem competência para tanto. Ressalve-se que demais questões contábeis e financeiras quanto à emenda questionada serão analisadas pela Assessoria Contábil desta Câmara, conforme solicitado pelo Ilustre vereador solicitante.

É o parecer, *s.m.j.*

Manhuaçu-MG, 20 de dezembro de 2022.


Márcia Rocha Teodoro
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/MG 126.437



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



LEI MUNICIPAL Nº 4.309 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

“Estabelece proposta orçamentária, estimando a receita e fixando a despesa do Município de Manhuaçu para o exercício de 2023.”

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Manhuaçu, Estado Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 2023, compreendendo o orçamento fiscal e de investimentos, referente aos poderes do município que compõem a administração pública municipal.

Art. 2º - A receita total estimada no orçamento é de R\$ 415.350.246,86 (quatrocentos e quinze milhões, trezentos e cinquenta mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos) conforme os quadros I e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte de recursos. Obedecendo ao seguinte desdobramento:

1.0 - RECEITAS CORRENTES	410.944.116,92
1.1 - Receitas Tributária	20.691.0710,89
1.2 - Receita de Contribuição	5.451.871,38
1.3 - Receita Patrimonial	17.730.196,54
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	20.726.000,00
1.7 - Transferências Correntes	378.842.079,31
1.9 - Outras Receitas Correntes	2.240.193,20
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	12.811.291,92
2.1 - Operações de Crédito	9.000,00
2.2 - Alienação de Bens	50.000,00
2.4 - Transferências de Capital	12.752.291,92
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



7.0 - CORRENTE INTRA-ORÇAMENTÁRIA	350.000,00
9.2 - DEDUÇÃO RESTITUIÇÕES - REC. CORRENTES	-83.204,65
9.5 - CONTA REDUTORA DO FUNDEB	-43.059.252,73
SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL	415.350.246,86

Art. 3º - A despesa total fixada no orçamento é de R\$ 415.350.246,86 (quatrocentos e quinze milhões, trezentos e cinquenta mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos) conforme os quadros II, III e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por funções de governo, por órgãos e unidades orçamentárias, respectivamente. Obedecendo ao seguinte desdobramento:

a) - DESPESA POR FUNÇÕES

Legislativa	11.500.000,00
Judiciária	7.365.665,89
Administração	38.242.328,53
Segurança Pública	558.140,00
Assistência Social	11.078.272,93
Saúde	153.915.401,03
Educação	95.261.400,00
Cultura	3.578.945,00
Urbanismo	40.097.710,62
Saneamento	22.004.000,00
Energia	7.856.652,40
Transporte	194.200,00
Desporto e Lazer	2.476.761,00
Encargos Especiais	2.571.000,00
Reserva de Contingência	18.999.769,46
INTRA-ORÇAMENTÁRIA	350.000,00
SOMA	415.350.246,86

b) - DESPESA POR ÓRGÃO:

ÓRGÃO	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL	11.500.000,00
PREFEITURA/AUTARQUIAS	403.850.246,90
SOMA	415.350.246,86



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



Art. 4º - Fica os Poderes do Município autorizados a:

I - utilizar o montante do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior até a sua totalidade, conforme inciso I, do §1º, do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, respeitadas as demais prescrições constitucionais;

II - utilizar os recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado no exercício corrente, bem como a sua tendência, até a sua totalidade, conforme inciso II, do §1º, do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, respeitadas as demais prescrições constitucionais;

III - abrir créditos suplementares as dotações orçamentárias conforme inciso III, do §1º, do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, respeitadas as demais prescrições constitucionais, até o percentual de 30% (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei, podendo-se utilizar os recursos da reserva de contingência;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os créditos suplementares destinados ao grupo de natureza de despesas 1 - Pessoal e Encargos Sociais, não oneram o percentual do inciso III deste artigo, ficando autorizado até o percentual de 10% (dez por cento) do montante previsto nesta Lei;

IV - Não oneram o limite expresso nos incisos acima deste artigo, até o limite de mesmo percentual, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:

- a) com pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;
- b) com pessoal e encargos;
- c) que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior, redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos ou inclusão, transferência ou movimentação de fontes e destinação de recursos;
- d) a serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos o saldo financeiro desses recursos;
- e) que exigem alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso.

Art. 5º - Integram a presente Lei, os anexos:

I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;

II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;

IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 6º- Acompanharão a presente Lei os demais anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus afeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.


MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



LEI MUNICIPAL Nº 4.309 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

"Estabelece proposta orçamentária, estimando a receita e fixando a despesa do Município de Manhuaçu para o exercício de 2023. "

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Manhuaçu, Estado Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 2023, compreendendo o orçamento fiscal e de investimentos, referente aos poderes do município que compõem a administração pública municipal.

Art. 2º - A receita total estimada no orçamento é de R\$ 415.350.246,86 (quatrocentos e quinze milhões, trezentos e cinquenta mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos) conforme os quadros I e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte de recursos. Obedecendo ao seguinte desdobramento:

1.0 - RECEITAS CORRENTES	410.944.116,92
1.1 - Receitas Tributária	20.691.0710,89
1.2 - Receita de Contribuição	5.451.871,38
1.3 - Receita Patrimonial	17.730.196,54
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	20.726.000,00
1.7 - Transferências Correntes	378.842.079,31
1.9 - Outras Receitas Correntes	2.240.193,20



Manhuaçu, 27 de Dezembro de 2022- Diário Oficial Eletrônico • ANO 8 | Nº 2301 Lei Municipal 3.420, de 08/09/2014

2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	12.811.291,92
2.1 - Operações de Crédito	9.000,00
2.2 - Alienação de Bens	50.000,00
2.4 - Transferências de Capital	12.752.291,92
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
7.0 - CORRENTE INTRA-ORÇAMENTÁRIA	350.000,00
9.2 - DEDUÇÃO RESTITUIÇÕES - REC. CORRENTES	-83.204,65
9.5 - CONTA REDUTORA DO FUNDEB	-43.059.252,73
SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL	415.350.246,86

Art. 3º - A despesa total fixada no orçamento é de R\$ 415.350.246,86 (quatrocentos e quinze milhões, trezentos e cinquenta mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos) conforme os quadros II, III e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por funções de governo, por órgãos e unidades orçamentárias, respectivamente. Obedecendo ao seguinte desdobramento:

a) - DESPESA POR FUNÇÕES

Legislativa	11.500.000,00
Judiciária	7.365.665,89
Administração	38.242.328,53
Segurança Pública	558.140,00
Assistência Social	11.078.272,93
Saúde	153.915.401,03
Educação	95.261.400,00
Cultura	3.578.945,00
Urbanismo	40.097.710,62



Saneamento		22.004.000,00
Energia		7.856.652,40
Transporte		194.200,00
Desporto e Lazer		2.476.761,00
Encargos Especiais		2.571.000,00
Reserva de Contingência		18.999.769,46
INTRA-ORÇAMENTÁRIA		350.000,00
SOMA		415.350.246,86

b) - DESPESA POR ÓRGÃO:

ÓRGÃO	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL	11.500.000,00
PREFEITURA/AUTARQUIAS	403.850.246,90
SOMA	415.350.246,86

Art. 4º - Fica os Poderes do Município autorizados a:

I - utilizar o montante do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior até a sua totalidade, conforme inciso I, do §1º, do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, respeitadas as demais prescrições constitucionais;

II - utilizar os recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado no exercício corrente, bem como a sua tendência, até a sua totalidade, conforme inciso II, do §1º, do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, respeitadas as demais prescrições constitucionais;

III - abrir créditos suplementares as dotações orçamentárias conforme inciso III, do §1º, do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, respeitadas as demais prescrições constitucionais, até o percentual de 30% (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei, podendo-se utilizar os recursos da reserva de contingência;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os créditos suplementares destinados ao grupo de natureza de despesas 1 - Pessoal e Encargos Sociais, não oneram o percentual do inciso III deste artigo, ficando autorizado até o percentual de 10% (dez por cento) do montante previsto nesta Lei;

IV - Não oneram o limite expresso nos incisos acima deste artigo, até o limite de mesmo percentual, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:

a) com pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

b) com pessoal e encargos;

c) que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior, redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos ou inclusão, transferência ou movimentação de fontes e destinação de recursos;



Manhuaçu, 27 de Dezembro de 2022- Diário Oficial Eletrônico - ANO 8 | Nº 2301 Lei Municipal 3.420, de 08/09/2014

d) a serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos o saldo financeiro desses recursos;

e) que exigem alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso.



Art. 5º- Integram a presente Lei, os anexos:

I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;

II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;

III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;

IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 6º- Acompanharão a presente Lei os demais anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus afeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



TERMO DE ENCERRAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 104/2022

Ciência: 06/10/2022	
1ª Discussão: 20/10/2022	
2ª Discussão e votação: 15/12/2022	
Resultado: PROPOSIÇÃO APROVADA.	

Encaminhada pelo Presidente da Câmara de Manhuaçu, Vereador Cleber da Penha Benfica, à Prefeita Municipal de Manhuaçu em 16/12/2022.

Publicada a sanção no Diário Oficial Eletrônico do Município de Manhuaçu em 20/12/2022, sob **Lei Municipal nº 4.309, de 20 de dezembro de 2022**.

Encerro a tramitação do presente processo que contém 565 folhas numeradas, incluindo esta.

Arquiva-se.

Manhuaçu, 20 de janeiro de 2023.


Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves
Diretora de Secretaria